

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES TRIÊNIO 2010/2013

Fica convocada, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução CFN-441/2008, a Assembléia Geral de Eleição do CRN/5, a realizar em 09 de setembro de 2010, das 9 às 18 h, nos seguintes locais: UNIJORGE (Universidade Jorge Amado) localizada na Av. Luis Viana, nº 6775, Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.745 - 130, ENUFBA (Escola de Nutrição da UFBA), localizada na Avenida Araújo Pinho nº 32, Canela - Salvador - BA, CEP: 40.110 - 150 e na SEDE DO CRN-5, localizado na Avenida Centenário nº 2883, Edf. Victoria Center - salas 106/107/109 - Chame - Chame, Salvador - BA, CEP: 40.155 - 150, pela modalidade de voto presencial e não presencial, via correspondência, nos termos da RES CFN Nº 441/08. O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região, em cumprimento ao disposto nos artigos 40 a 46 do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no art. 1º do Regulamento Eleitoral, torna pública a convocação de eleições para composição do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região para o Triênio 2010/2013, com vagas previstas para 09 (nove) Membros Efetivos e 09 (nove) Membros Suplentes. **Período da inscrição de Chapas:** de 10 de maio à 10 de junho de 2010, impreterivelmente. **Local e horário de inscrições:** Sede do CRN/5, localizada na Avenida Centenário nº 2883, Edf. Victoria Center - salas 106/107/109, Chame - Chame, Salvador - BA, das 08 às 17h, de segunda a sexta feira. **Requisitos:** os candidatos deverão atender ao disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 441 de 24 de dezembro de 2008, disponível no site do CRN/5 e na sede do Conselho. Fica esclarecida a obrigatoriedade de votar, de conformidade com a legislação vigente. Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa de ausência no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à data de realização das eleições, sob pena de sofrerem a incidência de multa facultada. Aos residentes fora da sede deste CRN-5, será assegurado o voto por correspondência sob registro postal, de acordo com as instruções enviadas, cédulas eleitorais rubricadas, envelope sem identificação e sobrecarta. Somente poderão votar os profissionais que preenchem as seguintes condições: estar devidamente inscrito no CRN-5 e estar quite com as suas obrigações pecuniárias.

Salvador, 28 de Abril de 2010



Bárbara Eduarda Panelli Martins
Presidente do CRN-5
CRN-5 / 1756